

INDICAÇÃO Nº 1795/2023

Indico ao Excelentíssimo Prefeito Municipal Senhor Antonio Marcos Batista Pereira, que interceda junto ao setor competente para que providencie a ampla divulgação sobre o procedimento para emissão da CIPTEA- Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, no município de Santana de Parnaíba-SP.

JUSTIFICATIVA

A carteirinha do autista é um documento importante para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), que garante seus direitos e acesso a benefícios, como atendimento prioritário em estabelecimentos públicos e privados, além de acesso a tratamentos e terapias específicas.

A Lei Municipal nº 4.108/2022, regulamenta a emissão da carteirinha do autista, é fundamental que a população saiba da existência deste procedimento e seus benefícios, para que possam garantir os direitos das pessoas com TEA em nossa cidade.

Solicito, portanto, a ampla divulgação das informações sobre a carteirinha do autista, seus requisitos e procedimentos de solicitação, em meios de comunicação e canais oficiais da Prefeitura de Santana de Parnaíba-SP, a fim de que mais pessoas possam ter acesso a este documento tão importante.

Plenário Antônio Branco, 23 de Março de 2023.



SABRINA COLELA
(Sabrina Colela Prieto)
VEREADORA - AVANTE

Anexo da INDICAÇÃO



LEI Nº 4.108, DE 19 DE MAIO DE 2022

Institui a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – CIPTÉA no âmbito do Município.

ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a emissão da Carteira de Identificação da Pessoa Transtorno do Espectro Autista - CIPTÉA, no âmbito do Município de Santana de Parnaíba, destinada a conferir a identificação da pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista - TEA, e a garantir atenção integral, pronto atendimento e prioridade no atendimento e no acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 2º A pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista - TEA é legalmente considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos, conforme Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 - Lei Berenice Piana, ou outra legislação que porventura venha a substituí-la.

Art. 3º A Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - CIPTÉA será expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, que será competente para:

- I - administrar a política de emissão da CIPTÉA em âmbito municipal;
- II - expedir no Município de Santana de Parnaíba a CIPTÉA, devidamente numerada, a fim de possibilitar a contagem das pessoas diagnosticadas com o Transtorno do Espectro Autista em âmbito municipal; e
- III - controlar, para efeito de estatística, o número atualizado de carteiras emitidas pelo Município.

Art. 4º A CIPTÉA será expedida para munícipes de Santana de Parnaíba mediante requerimento devidamente preenchido pelo interessado, ou por seu representante legal devidamente identificado, acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID) relativo ao transtorno, bem como documentos complementares de identificação a serem solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º Verificada a regularidade da documentação recebida, a Secretaria Municipal de Saúde expedirá a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - CIPTÉA no prazo de até 30 (trinta) dias, contendo o documento, no mínimo, as seguintes informações:

- I - nome completo, filiação, local e data de nascimento; número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

Anexo da INDICAÇÃO



II - fotografia no formato 3 (três) centímetros (cm) x 4 (quatro) centímetros (cm) e assinatura ou impressão digital do identificado;

III - nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador; e

IV - identificação da unidade da Federação e do órgão expedidor e assinatura do dirigente responsável.

Art. 6º A CIPTEA terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e deverá ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com Transtorno do Espectro Autista em âmbito municipal.

Parágrafo único. Em caso de perda, extravio, furto ou roubo da CIPTEA, será emitida segunda via mediante o preenchimento de declaração de perda/extravio e/ou apresentação de boletim de ocorrência.

Art. 7º A CIPTEA será expedida no Município de Santana de Parnaíba sem qualquer custo ao requerente, assim como eventual segunda via.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 19 de maio de 2022.


ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA
Prefeito Municipal

Arquivada em pasta própria no local de costume na data supra.


Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koishi
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos